

REGULAMENTO



BAIANÃO

2025



FEDERAÇÃO
BAHIANA
DE FUTEBOL

Aqui, o futebol é para todos!

CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “A”

EDIÇÃO 2025

A partir desta data começa a correr o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias para o seu início, incluindo o período destinado ao recebimento de sugestões dos torcedores sobre o presente regulamento, de acordo o que determina o art. 192 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.597/2023 - Lei Geral do Esporte.

- ❑ Regulamento e Tabelas conciliados:
 - Com estádios que sediam jogos de 02 (dois) clubes.
 - Com os jogos e participação dos representantes baianos na COPA DO NORDESTE – EDIÇÃO 2025.
 - Com os jogos e participação dos representantes baianos na COPA DO BRASIL – EDIÇÃO 2025.
 - Com os jogos e participação dos representantes baianos em competições intercontinentais e internacionais.

- ❑ Considerações preliminares:
 - As Associações deverão encaminhar Laudos Técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança, capacidade, higiene e de engenharia do estádio a ser utilizado como respectivo mando de campo, sendo os mesmos expedidos pela POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA e de ENGENHARIA (assinado por Engenheiro devidamente habilitado pelo CREA), de acordo o que determina a **Lei Federal nº 14.597/2023 - Lei Geral do Esporte**, especificamente em seu **artigo 147 e parágrafos**, inclusive com observância das exigências contidas também na **PORTARIA Nº 55, de 17/08/2023**;
 - As Associações deverão encaminhar os Laudos Técnicos, **IMPRETERIVELMENTE**, até o dia **18/11/2024** não sendo admitida prorrogação, sob pena do correspondente estádio não poder abrigar jogos do CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “A” - EDIÇÃO 2025, observando que não serão aceitos laudos com restrições, conforme **RECOMENDAÇÃO 115/2019** do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

- Na hipótese de qualquer clube não apresentar os Laudos Técnicos sem restrições do estádio onde será seu mando de campo, no prazo estabelecido no tópico anterior, seja pela ausência dos documentos, ou por estar finalizando obras no estádio, a FBF irá programar as partidas para estádios que possuam laudos vigentes, e os custos serão assumidos pelo clube mandante.
- A publicação deste Regulamento respeita o já mencionado prazo, considerando o Calendário fixado pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL para o ano de 2025.
- Retornando as medidas de segurança e prevenção ao corona vírus impostas pelas autoridades públicas nas diversas esferas da administração, todos os protocolos terão que ser rigorosamente cumpridos e os jogos, se assim determinado, serão realizados em estádios com portões fechados, limitada a quantidade de pessoas de cada delegação, nos termos da regulamentação específica.
- Observado o tópico anterior, as partidas seguirão sua programação normal caso os clubes tenham no plantel de inscritos para a competição ao menos 13 (treze) atletas com exames negativados para a COVID19.

Salvador, 14 de novembro de 2024.

Ricardo Nonato Macedo de Lima
Presidente

Manfredo Lessa Pinto
Vice-Presidente

Taíse Silva Galvão
Diretora de Competições

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Campeonato Baiano de Futebol Profissional Série “A” – Edição 2025 será promovido pela Federação Bahiana de Futebol - FBF na conformidade deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – Todos os dispositivos da Legislação Desportiva aplicáveis ao Futebol Profissional no país e hierarquicamente superiores ao presente Regulamento fazem parte, necessária e obrigatoriamente, do conjunto de parâmetros legais aos quais o Campeonato se submete, dentre eles o Estatuto da FIFA, as Leis Federais 9.615/98 (Lei Pelé), 12.395/11 (Lei José Rocha) e 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), o Estatuto da CBF, as Resoluções e Portarias (expedidas pela CBF), o Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), o Estatuto e RDI’s da FBF, e ainda o Regulamento Geral de Competições da CBF – Edição 2025, no que couber.

Parágrafo Segundo – Aplica-se também a este Regulamento o protocolo de substituição adicional por concussão estabelecido pela CBF, conforme anexo que se torna parte integrante do presente, e, neste particular, o art. 115 do RGC 2024, vigente quando da publicação deste REC: “Art. 115. O Departamento Médico dos Clubes deverá elaborar o RLA (Relatório de Lesão do Atleta) e informar, obrigatoriamente, sobre todos os casos de traumas de cabeça em partidas realizadas nas competições organizadas e coordenadas pela CBF, cujo encaminhamento está definido no Protocolo de Concussão presente na Diretriz Técnica da CBF”.

Art. 2º - O Campeonato será organizado e dirigido pela FBF, através da sua Diretoria de Competições, à qual competirá:

- a) Elaborar o regulamento do campeonato;
- b) Elaborar a tabela dos jogos, conciliando-a com as Copas do Brasil e do Nordeste, esta enquanto mantida a condição de habilitação dos clubes para a referida competição regional, com base no critério técnico decorrente da classificação obtida no Campeonato Baiano;
- c) Tomar todas as providências de ordem técnica necessárias ao bom andamento da competição;
- d) Aprovar ou não os jogos, à vista das súmulas e dos relatórios dos árbitros;
- e) Determinar a perda de mando de campo, quando aplicável, observando o disposto no regulamento da competição;

- f) Designar data, local e horário para a realização das partidas, inclusive quanto às modificações na tabela de jogos (datas, horários, locais), quando surgirem situações que a FBF entenda como justificáveis;
- g) Ajustar os horários dos jogos da última rodada da fase de classificação, ou em qualquer outra a critério da FBF, inclusive observando a limitação de iluminação artificial de alguns estádios, de modo a não permitir que clubes concorrentes conheçam antecipadamente o resultado do adversário.

Parágrafo Único - Caso os clubes que integram a Associação de Clubes do Nordeste (LN) deliberem que a participação na mesma deixará de depender da classificação obtida nos campeonatos estaduais dos anos imediatamente anteriores, passando, por exemplo, a ser baseada no ranking nacional de clubes divulgado pela CBF ou em qualquer outro critério, a FBF não estará obrigada a conciliar a Tabela do Campeonato Baiano com os jogos da referida competição regional, como vem acontecendo atualmente.

Art. 3º- Participação do Campeonato as seguintes Associações:

ORD	CLUBES	MUNICÍPIO
01	Alagoinhas Atlético Clube	Alagoinhas
02	Associação Desportiva Jequié	Jequié
03	Colo Colo de Futebol e Regatas	Ilhéus
04	Esporte Clube Bahia	Salvador
05	Esporte Clube Jacuipeense	Riachão do Jacuípe
06	Esporte Clube Vitória	Salvador
07	Ilhéus Soccer Futebol Entretenimento S/A - Barcelona	Ilhéus
08	Jacobina Esporte Clube	Jacobina
09	Porto Sport Club	Porto Seguro
10	Sociedade Desportiva Juazeirense	Juazeiro

Parágrafo Primeiro - Todas as associações estão obrigadas ao pagamento da taxa de inscrição na competição, nos valores estabelecidos pela Tabela de Taxas e Emolumentos da FBF em vigor ou atualizados por Ato Oficial da Presidência da FBF, comprometendo-se, com o pagamento da inscrição, a:

- a) Acatar, respeitar e cumprir o regulamento;
- b) Participar dos jogos programados nas datas, locais e horários marcados para a competição.

Parágrafo Segundo - A participação na competição obedece rigorosamente ao disposto no art. 193, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.597/2023 - **Lei Geral do Esporte**.

Art. 4º - A FBF atribuirá os títulos de Campeã e Vice-Campeã às Associações classificadas em primeiro e segundo lugares ao final da competição.

Parágrafo Único - À Associação Campeã fica assegurado 01 (um) troféu, de posse definitiva, cuja denominação será definida através de Ato Oficial da Presidência da FBF, e mais 50 (cinquenta) medalhas para seus atletas e dirigentes.

Art. 5º - O Campeonato será regido nas suas diversas fases pelo sistema de pontos ganhos, observando-se os seguintes critérios para efeito de classificação das Associações:

- a) Por vitória, 03 (três) pontos ganhos;
- b) Por empate, 01 (um) ponto ganho.

Art. 6º - Quando houver empate em pontos ganhos entre duas ou mais Associações, em qualquer Fase ou em todo o Campeonato, o desempate, para efeito de definição da classificação final das Associações, em cada caso, ocorrerá pela aplicação dos critérios a seguir:

- a) Maior número de vitórias;
- b) Maior saldo de gols;
- c) Maior número de gols marcados;
- d) Maior número de pontos ganhos no confronto direto;
- e) Maior saldo de gols no confronto direto;
- f) Menor número de cartões vermelhos recebidos pelos atletas integrantes de cada Associação ao longo da competição;
- g) Menor número de cartões amarelos recebidos pelos atletas integrantes de cada Associação ao longo da competição;
- h) Sorteio.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE DISPUTA

Art. 7º - O Campeonato será disputado em TURNO ÚNICO, sendo que haverá 03 (três) Fases, a saber:

- Fase I - De Classificação;
- Fase II - Semifinal;
- Fase III - Final.

Art. 8º - Fase I - De Classificação terá a participação de 10 (dez) Associações, as quais comporão o Grupo 01 e se enfrentarão no sistema apenas de ida, dentro do grupo, classificando-se para a Fase II – Semifinal as 04 (quatro) primeiras colocadas do grupo.

Parágrafo Único – Fica desta forma a composição do Grupo 01, da Fase I - De Classificação:

GRUPO – 01
Atlético
Bahia
Barcelona
Colo Colo
Jacobina
Jacuiense
Jequié
Juazeirense
Porto
Vitória

Art. 9º - A Fase II – Semifinal será disputada pelas 04 (quatro) Associações que tenham obtido classificação na Fase I – De Classificação, da primeira à quarta colocada, sendo que as referidas Associações serão distribuídas nos Grupos 02 e 03, conforme Parágrafo 2º.

Parágrafo 1º - A Fase II - Semifinal terá a participação das 04 (quatro) Associações classificadas na Fase I – De Classificação, observando a campanha de cada associação na referida Fase I, e, se necessário, os critérios de desempate estabelecidos no art. 6º do presente regulamento, as quais comporão os Grupos 02 e 03, e que se enfrentarão no sistema de ida e volta, dentro dos respectivos grupos, classificando-se para a Fase III – Final, a Associação primeira colocada de cada grupo.

Parágrafo 2º - Composição dos Grupos de números 02 e 03 da Fase II - Semifinal:

GRUPO – 02
1º do Grupo - 01
4º do Grupo - 01

GRUPO – 03
2º do Grupo – 01
3º do Grupo – 01

Parágrafo 3º – Disposição dos jogos de ida e volta dos Grupos 02 e 03:

GRUPO – 02	
4º do GR - 01	x 1º do GR - 01
1º do GR - 01	x 4º do GR - 01

GRUPO – 03	
3º do GR - 01	x 2º do GR - 01
2º do GR - 01	x 3º do GR - 01

Parágrafo 4º - O mando de campo do jogo de volta pertencerá às 02 (duas) Associações de melhor campanha dentre as 04 (quatro) Associações classificadas na Fase I – De Classificação, observando a campanha de cada associação e, se necessário, os critérios de desempate estabelecidos no art. 6º do presente regulamento.

Parágrafo 5º - Havendo empate em pontos ganhos, o desempate, para fins de classificação à Fase III - Final, dar-se-á observando-se os critérios a seguir:

- A) Maior Saldo de Gols;
- B) Havendo igualdade no saldo de gols, a decisão será através da cobrança de tiros livres diretos, da marca do pênalti, sendo a primeira série de 05 (cinco) cobranças para cada associação, com cobranças alternadas, não repetindo o mesmo cobrador. Persistindo o empate na primeira série, as outras séries serão de apenas 01 (uma) cobrança para cada associação por série, sempre em cobranças alternadas até que estabeleça uma associação vencedora. Só cobrarão as penalidades máximas os atletas que terminarem a partida por cada uma das equipes, independentemente da quantidade. Os atletas que estiverem nos bancos de reservas e/ou que tenham sido expulsos não poderão cobrar as penalidades.

Parágrafo 6º - As equipes eliminadas na Fase II – Semifinal serão, respectivamente, 3ª e 4ª COLOCADAS no CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “A” - EDIÇÃO 2025, observando-se a melhor campanha em todo o Campeonato, somando-se as 02 (duas) fases disputadas, e aplicando-se, inclusive para definição dos 3º e 4º lugares, os critérios de desempate estabelecidos no art. 6º do presente regulamento.

Art. 10º - A Fase III - Final será disputada pelas 02 (duas) Associações que tenham obtido classificação na Fase II - Semifinal, sendo que as referidas Associações serão distribuídas no Grupo 04, conforme parágrafo 2º.

Parágrafo 1º - A Fase III - Final terá a participação das 02 (duas) Associações classificadas da Fase II - Semifinal, as quais comporão o Grupo 04, e que se enfrentarão no sistema de ida e volta, dentro do grupo, sagrando-se campeã a Associação primeira colocada neste grupo, e vice-campeã, portanto, a Associação segunda colocada neste grupo.

Parágrafo 2º - Composição do Grupo de número 04 da Fase III - Final:

GRUPO – 04
1º do Grupo – 02
1º do Grupo – 03

Parágrafo 3º – Disposição dos jogos de ida e volta do Grupo 04:

GRUPO – 04		
1º do GR - 02	x	1º do GR - 03
1º do GR - 02	x	1º do GR - 03

Parágrafo 4º - O mando de campo do jogo de volta pertencerá a associação que tiver a melhor campanha em todo o Campeonato, somando-se as 02 (duas) fases disputadas, aplicando-se, inclusive para definição da vantagem acima citada, os critérios de desempate estabelecidos no Art. 6º do presente regulamento.

Parágrafo 5º - Havendo empate em pontos ganhos, o desempate, para fins de definição da associação Campeã e Vice-Campeã, dar-se-á observando-se os critérios a seguir:

- A) Maior Saldo de Gols;
- B) Havendo igualdade no saldo de gols, a decisão será através da cobrança de tiros livres diretos, da marca do pênalti, sendo a primeira série de 05 (cinco) cobranças para cada associação, com cobranças alternadas, não repetindo o mesmo cobrador. Persistindo o empate na primeira série, as outras séries serão de apenas 01 (uma) cobrança para cada associação por série, sempre em cobranças alternadas até que estabeleça uma associação vencedora. Só cobrarão as penalidades máximas os atletas que terminarem a partida por cada uma das equipes, independentemente da quantidade. Os atletas que estiverem nos bancos de reservas e/ou que tenham sido expulsos não poderão cobrar as penalidades.

CAPÍTULO III

DO ACESSO À COPA DO NORDESTE DE FUTEBOL – EDIÇÃO 2026

DO ACESSO À COPA DO BRASIL – EDIÇÃO 2026

DO ACESSO AO CAMPEONATO BRASILEIRO DA SÉRIE “D” – EDIÇÃO 2026

Art. 11 – A Associação 1ª Colocada no CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “A” – EDIÇÃO 2025 terá direito à primeira vaga na COPA DO NORDESTE – EDIÇÃO 2026 e à 1ª vaga na COPA DO BRASIL – EDIÇÃO 2026.

Art. 12 – A Associação 2ª colocada no CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “A” – EDIÇÃO 2025 terá direito à 2ª vaga da COPA DO BRASIL – EDIÇÃO 2026.

Art. 13 – Terá direito à 2ª vaga para disputar a COPA DO NORDESTE – EDIÇÃO 2026 o clube mais bem posicionado do Estado no Ranking Nacional de Clubes da CBF.

Art. 14 – Terá direito à 3ª vaga, para disputar a PRÉ COPA DO NORDESTE – EDIÇÃO 2026, o clube que tiver a melhor colocação no CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “A” – EDIÇÃO 2025, excluindo os clubes presentes na 1ª e 2ª vagas. Caso o clube da 1ª vaga não esteja disputando as Séries A ou B do Campeonato Brasileiro, então a 3ª vaga será destinada ao clube com a segunda melhor colocação no Ranking Nacional de Clubes da CBF.

Parágrafo Único - Caso os clubes que integram a Associação de Clubes do Nordeste (LN) deliberem que a participação na mesma deixará de depender da classificação obtida nos campeonatos estaduais dos anos imediatamente anteriores, passando, por exemplo, a ser baseada no ranking nacional de clubes divulgado pela CBF ou em qualquer outro critério, as vagas para a COPA DO NORDESTE – EDIÇÃO 2026 serão definidas através das diretrizes técnicas da Diretoria de Competições da CBF.

Art. 15 – Considerando que a FBF possui 03 (três) vagas para a COPA DO BRASIL – EDIÇÃO 2026, a terceira vaga será destinada à equipe campeã da COPA GOVERNADOR DO ESTADO – EDIÇÃO 2025. Caso a mesma não seja realizada por alguma razão, a vaga será destinada à equipe 3ª Colocada do CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “A” – EDIÇÃO 2025.

Art. 16 – Considerando que a FBF possui 03 (três) vagas para o CAMPEONATO BRASILEIRO DE FUTEBOL SÉRIE “D” – EDIÇÃO 2026, serão destinadas às equipes mais bem colocadas no CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “A” – EDIÇÃO 2025, desde que não sejam integrantes de outras séries do Campeonato Brasileiro.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO E DESCENSO

Art. 17 – As equipes que ficarem em penúltimo e último lugares na Fase I – De Classificação estarão rebaixadas para a Série B do Campeonato Baiano de 2026.

Art. 18 – Ascenderão ao CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “A” – EDIÇÃO 2026, as Associações Campeã e Vice-Campeã do CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “B” – EDIÇÃO 2025.

Parágrafo Único - Caso eventuais impedimentos resultem na não realização do CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “B” – EDIÇÃO 2025, apenas a equipe que ficar em último lugar na Fase I – De Classificação do CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “A” – EDIÇÃO 2025 estará rebaixada para a Série B do Campeonato Baiano de 2026, ensejando a disputa do CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “A” – EDIÇÃO 2026 com apenas 09 (nove) Associações.

CAPÍTULO V

DAS INSCRIÇÕES DE ATLETAS

DAS CONDIÇÕES DE JOGO

Art. 19 – É de inteira responsabilidade dos clubes e dos atletas a veracidade das informações constantes nos documentos encaminhados à FBF, para fins de registro e inscrição.

Art. 20 – O prazo final para a inscrição de atletas para participarem do CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “A” – EDIÇÃO 2025 será no último dia útil, que anteceder a data do primeiro jogo da 7ª rodada, em caso de desmembramento da rodada, observando-se, rigorosamente, o horário de funcionamento do Departamento de Registros da FBF.

Parágrafo Único – O não cumprimento dos citados prazo e horário por parte de qualquer Associação implicará na impossibilidade de utilizar o atleta no CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “A” – EDIÇÃO 2025.

Art. 21 – Sem prejuízo dos prazos de inscrição mencionados no art. 23, bem como do prazo final estabelecido pelo art. 20, o atleta inscrito só terá condição de jogo se o seu nome for incluído no BID-E (Boletim Informativo Diário Eletrônico) da Confederação Brasileira de Futebol até o dia útil imediatamente anterior ao do jogo, ficando o referido Boletim disponibilizado na página oficial da CBF na internet.

Parágrafo Primeiro – Só serão considerados inscritos no CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “A” – EDIÇÃO 2025, os atletas cujos nomes forem incluídos no BID-E (Boletim Informativo Diário Eletrônico) da Confederação Brasileira de Futebol até o último dia útil que anteceder à 7ª rodada.

Parágrafo Segundo – Todas as referências ao BID aqui expressas devem considerar o que prevê o Capítulo IV do RGC e o RNRTAF.

Parágrafo Terceiro – Os clubes que participarão do CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “A” – EDIÇÃO 2025 terão que promover a inscrição de pelo menos **18 (dezoito)** atletas até o 5º dia útil que anteceder a 1ª rodada da competição, programada para o dia **12 de janeiro de 2025**. Portanto, **impreterivelmente**, até o dia **06 de janeiro de 2025**.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de eventual mudança na data da primeira rodada, os clubes participantes do CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “A” – EDIÇÃO 2025 terão que cumprir o prazo estabelecido no parágrafo anterior, com observância da nova data.

Parágrafo Quinto – Nas transferências internacionais, independentemente do protocolo dos documentos de registro e inscrição, o atleta só terá condição legal de jogo após a devida concessão da transferência pela CBF e se o seu nome estiver incluído no BID (Boletim Informativo Diário) da CBF até às 19h (dezenove horas – horário de Brasília) do último dia útil que anteceder à abertura da 7ª rodada, inclusive em caso de desmembramento da rodada.

Art. 22 – Serão observadas ainda as seguintes condições para que os atletas possam participar do CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “A” – EDIÇÃO 2025:

I - O atleta emprestado que retorne ao seu clube de origem terá o seu contrato reativado automaticamente, devendo ser cumpridos os prazos dos arts. 20 e 21.

II – Desde que regularmente registrados, inscritos e com condição de jogo, entre os atletas relacionados na súmula de cada jogo, titulares e reservas, poderão ser incluídos no máximo 05 (cinco) na condição de não profissionais, habilitando a relação de atletas não profissionais a partir da data de seu aniversário de 16 (dezesesseis) anos, ou até a véspera da data de seu aniversário de 21 (vinte e um) anos.

III - O atleta profissional cujo contrato termine durante a competição terá condição de jogo a qualquer tempo, não sendo observadas quaisquer limitações de prazo para registro, desde que a publicação do ato de renovação contratual no BID venha a ocorrer em prazo não superior a 15 dias, contados a partir da data do término do contrato anterior.

IV - Desde que regularmente registrados, inscritos e com condição de jogo, os clubes poderão incluir na súmula de cada jogo até 09 (nove) atletas estrangeiros.

V - Os atletas, oriundos de outras Federações só serão registrados pelo Departamento de Registro e Transferência da FBF, após liberados, via on-line, pela Federação de origem, cumpridos ainda os demais requisitos exigidos.

Art. 23 - O atleta inscrito no Campeonato por uma Associação poderá inscrever-se por outra Associação participante do mesmo Campeonato, ainda que seja relacionado em súmula de jogo como reserva, mas desde que não tenha atuado e/ou sido apenado pelo TJDF/BA, devendo ser cumpridos todos os prazos estabelecidos neste Regulamento, quando da nova inscrição.

Art. 24 - Os clubes deverão providenciar o registro dos contratos dos seus treinadores e assistentes técnicos nos mesmos moldes dos procedimentos adotados para seus atletas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Das rendas brutas verificadas nos borderôs das Associações disputantes do CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “A” – EDIÇÃO 2025, excluindo-se Bahia e Vitória, haverá uma dedução de 3% (três por cento), que serão depositadas em conta específica em Caderneta de Poupança, para que ao final da competição a importância arrecadada seja repassada para os representantes da Bahia no CAMPEONATO BRASILEIRO DE FUTEBOL SÉRIE “D” – EDIÇÃO 2025.

Art. 26 - As receitas líquidas de bilheteria provenientes dos jogos do campeonato, em todas as fases, pertencerão às associações mandantes dos jogos.

Art. 27 - As associações mandantes deverão usar obrigatoriamente o seu uniforme número um (“Home Uniform”).

Parágrafo Único - As Associações deverão informar à Diretoria de Competições da FBF a descrição e o desenho dos seus uniformes até **18/11/2025**, desejavelmente com fotografias coloridas, e atualizar essa informação em caso de modificações no decorrer do campeonato.

Art. 28 - Os clubes deverão utilizar a ferramenta “pré-escala” para a confecção da relação de atletas em consonância com o que prevê o art. 84 do RGC 2024, ou o seu equivalente no RGC 2025.

Art. 29 - Os cartões amarelos dos atletas integrantes das Associações classificadas da Fase I – De Classificação para a Fase II – Semifinal do Campeonato Baiano serão zerados, com exceção dos atletas que tenham recebido o terceiro cartão amarelo, que terão que cumprir automaticamente a suspensão por uma partida.

Art. 30 – Cada clube poderá realizar substituição de 05 (cinco) atletas por jogo, desde que respeite o máximo de 03 (três) atos de substituição no decorrer da partida.

Parágrafo Primeiro – A realização de substituição de atletas no intervalo da partida não será contabilizada para o limite dos 03 (três) atos de substituição.

Parágrafo Segundo – Caso o número máximo de substituições por jogo seja reduzido ou aumentado pelas entidades de administração esportiva de hierarquia superior à FBF, o limite será automaticamente aplicado no CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “A” – EDIÇÃO 2025.

Art. 31 - Caso a arrecadação de qualquer partida não seja suficiente para cobrir as despesas da competição, inclusive a cota e respectivas despesas dos árbitros, a Associação financeiramente mandante terá que efetuar o pagamento do déficit verificado, logo após o encerramento da partida, sob pena de multa automática no valor de 02 (dois) salários mínimos e de ficar impedida de continuar na competição, sem prejuízo das penas previstas no CBJD, RGC e Resoluções de Diretoria da FBF.

Art. 32 - As Associações mandantes de campo terão de efetuar o pagamento das cotas e respectivas despesas aos árbitros, logo após o encerramento das partidas, sob pena de ficarem impedidas de continuar na competição, até a quitação total do débito, sem prejuízo das penas impostas pelo CBJD, Normas Gerais dos Campeonatos e Resoluções de Diretoria da FBF.

Parágrafo 1º - A FBF utilizará nos jogos da Fase III – Final do CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE A – EDIÇÃO 2025, o sistema de arbitragem assistente de vídeo, ou seja, vídeo assistant referee - VAR, sendo certo que as despesas para tanto serão descontadas das rendas das partidas e lançadas nos respectivos borderôs.

Parágrafo 2º - Nesses jogos, a designação da equipe de arbitragem ficará a cargo da Comissão de Arbitragem da CBF, conforme protocolo da *International Football Association Board* (IFAB).

Parágrafo 3º - A FBF poderá optar pela utilização do VAR nos jogos da Fase II – Semifinal do CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE A – EDIÇÃO 2025, como autorizado na Reunião de Conselho Técnico, desde que existam condições técnicas para homologações dos estádios.

Art. 33 - Deverão ser descontadas dos borderôs das partidas, as importâncias previstas nos parágrafos 1º e 2º do presente artigo.

Parágrafo 1º - De cada ingresso vendido deverá ser descontado a importância de R\$ 0,05 (cinco centavos) referente ao seguro de acidentes pessoais coletivo de público pagante, de acordo o que determina o inciso II do Art. 150 da Lei Federal nº 14.597/2023 - Lei Geral do Esporte.

a) Identificação da Seguradora: PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM SEGURO SA. - Apólice nº 1098200001483/1-2025.

b) Capital Segurado:

1 - Por morte acidental, proveniente de ocorrência no interior do estádio: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

2 - Por invalidez permanente total por acidente, proveniente de ocorrência no interior do estádio: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Obs.: Para o detalhamento das condições do seguro, vide os correspondentes documentos do contrato e afins.

Parágrafo 2º - O Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em favor dos componentes da arbitragem da partida corresponderá ao valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), descontados da renda bruta da partida e o capital corresponderá a:

1 - Por morte acidental, proveniente de ocorrência no interior do estádio: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

2 - Por invalidez permanente total por acidente, proveniente de ocorrência no interior do estádio: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo 3º - As importâncias a que se referem os parágrafos anteriores deste artigo deverão ser recolhidas à tesouraria da FBF, juntamente com os respectivos Boletins Financeiros (borderôs) das partidas.

Art. 34 – Quaisquer solicitações para modificações na tabela, somente serão submetidas à análise do Departamento de Competições da FBF se recebidas até **10 (dez) dias** antes da data marcada para a partida, exceto nas hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior.

Art. 35 - De acordo o Ofício Circular nº 15/2002, expedido pela CBF, que encaminha a RDI nº 05/2002, as despesas e taxas de arbitragem e os gastos relativos ao exame antidoping, não sendo pagas imediatamente após a realização das partidas, sujeitará à Associação mandante do jogo ao seu afastamento da competição, através de medida administrativa do Departamento de Competições, além das penalidades previstas no CBJD.

Parágrafo Único - A FBF, independentemente da solicitação das Associações, poderá determinar a realização de exames de antidoping, hipótese em que os custos provenientes destes serão deduzidos no borderô da partida, aplicando-se o disposto no *caput*, ou seja, o pagamento direto pela Associação mandante, se não houver renda suficiente. Caso alguma equipe solicite o citado exame, esta será responsável pelo pagamento das despesas do exame e o mesmo terá que ser feito no ato da solicitação.

Art. 36 – Eventual contrato de cessão de direitos celebrado pela FBF e pelas Associações, para transmissão ao vivo das partidas do CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “A” – EDIÇÃO 2025 definirá o número de jogos que serão

exibidos por rodada, inclusive o canal de transmissão, TV aberta, canal fechado (pay-per-view) e/ou plataformas de streamings, podendo, inclusive, ser a mesma partida.

Art. 37 - Os clubes relacionados no art. 3º deste regulamento deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, um médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM, e, em caso de descumprimento a este dispositivo, responderão a processo disciplinar perante o Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado da Bahia, que, com apoio na legislação aplicável, poderá aplicar pena pecuniária e decretar a perda de mando de campo, ou aplicar outra sanção que entender cabível, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.615/98.

Art. 38 - As partidas da Fase I – De Classificação e Fase II – Semifinal do CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “A” – EDIÇÃO 2025, somente poderão ser realizadas em Estádios cuja capacidade mínima seja de **1.900 (mil e novecentos)** espectadores.

Art. 39 - As partidas da Fase III – Final do CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “A” – EDIÇÃO 2025 somente poderão ser realizadas em Estádios cuja capacidade mínima seja de **4.000 (quatro mil)** espectadores.

Art. 40 - Em cada estádio que estiver sediando jogos do CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “A” – EDIÇÃO 2025 serão reservados espaços para a FBF colocar placas no tamanho padrão, referente a anúncios dos patrocinadores da competição.

Art. 41 - A autorização para exploração comercial do nome, marca, símbolos, publicidade estática e demais propriedades inerentes à Competição é de competência exclusiva da FBF, única titular de tais direitos.

Art. 42 - Somente a FBF poderá autorizar a colocação de placas de publicidade estática, tapetes e de qualquer outra modalidade de material de merchandising nos Estádios, cabendo aos clubes mandantes das partidas a responsabilidade pelo cumprimento desta obrigação, sob pena de interdição do Estádio, além de eventuais multas contratuais.

Art. 43 - Compete à associação detentora do mando de campo:

- a) Providenciar todas as medidas locais de ordem técnica e administrativa necessárias e indispensáveis à logística e à segurança das partidas, inclusive as previstas na Lei nº 14.597/2023, em seus artigos 84, 143, 144, 145, 146, 147, 149, 151, 154, 155, 156 e 157.

- b) Providenciar com a devida antecedência, a marcação do campo de jogo, o que deverá obedecer rigorosamente às disposições da Regra 1 da IFAB, bem como a colocação das redes das metas.
- c) Manter no local da partida, até o seu final, o material e os equipamentos de primeiros socorros, abaixo relacionados:
 - 1) Maleta de primeiros socorros;
 - 2) Maca portátil de campanha;
 - 3) Equipamento adequado a ser utilizado para remover atletas com suspeita de fratura de coluna;
 - 4) Ambulâncias estacionadas em local adequado à sua finalidade (com o tamanho suficiente para transportar uma pessoa deitada), na proporção de uma para cada 10.000 (dez mil) torcedores presentes à partida, sendo pelo menos uma delas dotada das características de UTI móvel, e compostas, todas, de pelo menos 01 (um) médico e 02 (dois) profissionais de enfermagem.
 - 5) Equipamentos e medicamentos apropriados para atendimento de atletas perante a ocorrência de situações de mal súbito e para procedimentos de reanimação cardíaco-pulmonar.
- d) Manter no local das competições, 07 (sete) bolas novas da marca determinada pelo regulamento da competição, fornecida pela FBF via Departamento de Competições, sendo uma atrás de cada meta, duas em cada lateral do campo e uma em jogo;
- e) Utilizar 06 (seis) gandulas treinados para procedimentos de reposição de bola.

Parágrafo Único – O não cumprimento de qualquer uma das obrigações impostas por este artigo sujeitará a Associação infratora a responder a processo disciplinar perante o Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado da Bahia, que, com apoio na legislação aplicável, poderá aplicar pena pecuniária e decretar a perda de mando de campo, ou aplicar outra sanção que entender cabível, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.615/98.

Art. 44 – Deverão ser encaminhados pelas associações para a FBF os Laudos Técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança, capacidade, higiene e de engenharia do estádio a ser utilizado como mando de campo de cada Associação, sendo os mesmos expedidos pela POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA e ENGENHARIA (assinado por Engenheiro devidamente habilitado pelo CREA), de acordo o que determina a de acordo o que determina a Lei Federal nº 14.597/2023 - Lei Geral do Esporte, especificamente em seu artigo 147 e parágrafos, inclusive com observância das exigências contidas também na PORTARIA nº 55, de 17/08/2023.

Parágrafo Único – As associações deverão encaminhar os Laudos Técnicos, IMPRETERIVELMENTE até o dia **18/11/2024** não sendo admitida prorrogação, sob pena do mesmo não poder abrigar jogos do CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “A” - EDIÇÃO 2025, observando que não serão aceitos laudos com restrições, conforme **RECOMENDAÇÃO 115/2019** do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

Art. 45 - A FBF se reserva no direito de indicar o mando de campo dos clubes que não atenderem ao disposto no artigo anterior, bem assim de utilizar na tabela do campeonato a expressão “a definir” na indicação do mando de campo dos clubes que até a data da divulgação da tabela não tenham apresentado os mencionados laudos técnicos, fazendo, posteriormente, as devidas substituições.

Parágrafo Único - Na hipótese de qualquer clube não apresentar os Laudos Técnicos sem restrições do estádio onde será seu mando de campo no prazo estabelecido no tópico anterior, seja pela ausência dos documentos, ou por estar finalizando obras no estádio, a FBF irá programar as partidas para estádios que possuam laudos vigentes, e os custos serão assumidos pelo clube mandante.

Art. 46 - Nos casos em que um clube seja punido com perda de mando de campo caberá exclusivamente à Diretoria de Competições da FBF determinar o local onde a partida deverá ser disputada.

Parágrafo 1º - A Diretoria de Competições da FBF somente executará a pena de perda de mando de campo, na partida que venha a ocorrer após decorridos cinco dias úteis da decisão da Justiça Desportiva que a impuser, tendo em vista os prazos necessários para as ações logísticas relacionadas com a mudança do local da partida, inclusive emissão e venda de ingressos, considerando os prazos estabelecidos pela Lei nº 10.671/03, e ainda considerando as necessidades de reservas de vôos, fretamento de ônibus e hospedagens das delegações dos clubes envolvidos.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo do prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Diretoria de Competições da FBF deverá comunicar formalmente o novo local da partida resultante de cumprimento da pena da perda do mando de campo, no prazo de dois dias decorridos do julgamento.

Art. 47 – Não deverão ocorrer jogos em estádios que não tenham iluminação artificial, exceto se realizados pela manhã, conforme o Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - As partidas que forem programadas pela manhã deverão respeitar os seguintes requisitos:

a) monitoramento da temperatura ambiental, em todas as partidas realizadas entre 11h e 14h do dia, com índices componentes do IDTUG (WBGT), por profissionais qualificados para tanto;

b) a partir de 25° WBGT, realização de duas paradas médicas para hidratação de 3 minutos, aos 30 min e aos 75 min do jogo;

c) a partir de 28° WBGT, interrupção do jogo pelo tempo necessário à redução da temperatura ambiental ou a sua suspensão total.

Art. 48 - Os clubes apontados no artigo 3º deste regulamento deverão, por força de Sentença proferida pelo Juízo da 12ª Vara Federal de Salvador/BA, nos autos do Processo nº 0026361-29.2013.4.01.3300, decorrente de Ação Civil Pública proposta pelo CREF13/BA-SE – CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO, exigir dos Preparadores Físicos e Preparadores de Goleiros o registro no Sistema CONFER/CREFs, ficando sujeitos, na hipótese de descumprimento a este artigo, às sanções cabíveis, aplicáveis pelo apontado Conselho, dentro das suas prerrogativas legais.

Parágrafo Único - Também de acordo com a mesma Sentença, a exigência de registro no Sistema CONFER/CREFs não se aplica aos **TÉCNICOS E AUXILIARES TÉCNICOS**, por não ter sido reconhecida a pretensão do CREF13/BA-SE – CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO neste sentido.

Art. 49 – A FBF se reserva no direito de reprogramar jogos envolvendo clubes baianos que estejam disputando competições promovidas pela CBF e/ou pela CONMEBOL, sempre que houver choque de datas entre as partidas do Campeonato Estadual e aquelas válidas pelas citadas competições.

Art. 50 – Para facilitar o trabalho dos meios de comunicação, cada clube deverá entregar ao quarto árbitro, até **60 minutos** antes da hora marcada para início da partida, a relação dos seus jogadores, através do supervisor da equipe ou pessoa designada, necessariamente assinada pelo capitão da equipe, o qual deverá estar identificado na relação.

Parágrafo 1º - A relação dos jogadores deverá incluir os apelidos utilizados como denominação profissional e identificar os atletas titulares e suplentes.

Parágrafo 2º - O supervisor do clube, uma vez entregue a relação dos jogadores ao quarto árbitro, a afixará no quadro de avisos da parede externa do vestiário, registrando horário da referida publicação.

Parágrafo 3º - As providências determinadas no presente artigo deverão ser adotadas por ambos os clubes.

Art. 51 – A partir da Fase II – Semifinal, caso ocorram jogos envolvendo equipes do mesmo Município, em uma mesma data, e com público, por orientação do Comando Geral da Polícia Militar, por questões de segurança, as rodadas serão desmembradas, sendo que o jogo em que os seus adversários, juntos, tiverem na classificação final da Fase I – De Classificação, maior soma dos respectivos números de pontos, será realizado na data principal (quarta-feira ou domingo), ficando o outro jogo a ser programado para (terça-feira ou sábado).

Parágrafo Único - Utilizando o mesmo critério estabelecido no *caput* e respaldada pelo disposto no art. 2º, letras “b”, “c” e “f”, deste Regulamento, a FBF poderá desmembrar as rodadas para atendimento à grade da emissora detentora dos direitos exclusivos de transmissão do CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “A” – EDIÇÃO 2025, inclusive como medida apta a permitir a exibição ao vivo do maior número de partidas possível.

Art. 52 – Nas cidades onde é obrigatória a execução do **Hino Nacional** ou **Municipal** antes da realização das partidas válidas pelo CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “A” – EDIÇÃO 2025, a presença dos atletas em campo deverá ocorrer com **antecedência mínima de 09 minutos** em relação ao horário do jogo, para que tal prática não implique no atraso da partida.

Art. 53 - É proibida a expedição de ingressos gratuitos ou convites, respeitados os convênios em vigor reconhecidos pela FBF. Os convidados deverão portar ingressos que constarão obrigatoriamente do borderô financeiro e que serão debitados às entidades autoras dos convites (clube, federação, CBF ou entidade administradora do estádio).

Art. 54 - O credenciamento dos profissionais de imprensa será feito exclusivamente pela Federação Bahiana de Futebol – FBF nos termos do Ofício PR0662-18, de 12/04/2018, facultada, a critério exclusivo da FBF, a delegação de tal prerrogativa a órgão representativo da classe.

Art. 55 - O clube visitante terá o direito de adquirir a quantidade de ingressos correspondente a no máximo 10% (dez por cento) da capacidade do estádio, desde que se manifeste oficialmente até 03 (três) dias úteis antes da realização da partida, efetuando o pagamento do valor integral.

Parágrafo Único - Enquanto vigente a deliberação do Ministério Público do Estado da Bahia, no sentido de estabelecer a "Torcida Única" nos clássicos BAVI, a regra estabelecida no *caput* deste artigo não será aplicada ao mesmo.

Art. 56 - Os sócios dos clubes participantes das competições pagarão ingressos em todas as partidas, cujo valor mínimo equivalerá à 50% (cinquenta por cento) do preço da arquibancada inteira, salvo indicação específica de outro valor, constante do regulamento da competição.

Art. 57 - A expedição e venda dos ingressos estarão sujeitas à ação fiscalizadora dos órgãos governamentais legalmente responsáveis pela ação e dos representantes dos clubes disputantes, cabendo a FBF facilitar, por todos os meios, a referida fiscalização.

Art. 58 – Caso solicitado pela FBF, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência à partida, o Clube mandante fica obrigado a ceder gratuitamente até 200 (duzentos) ingressos do setor requerido.

Parágrafo Único - A FBF terá o direito de adquirir, com pagamento prévio, a quantidade máxima de ingressos correspondente a 2% (dois por cento), cada, da capacidade dos estádios, desde que façam a requisição por escrito até 03 (três) dias úteis antes da realização da partida.

Art. 59 – As associações que tenham concordado em participar do CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “A” – EDIÇÃO 2025 reconhecem a Justiça Desportiva como instância exclusiva para resolver as questões relativas à disciplina às competições desportivas, nos termos dos arts. 24 e 107 do Estatuto da Federação Bahiana de Futebol – FBF.

Art. 60 - A previsão de começo do campeonato, como já mencionado no início, é para o dia **12/01/2025** e encerramento no dia **23 ou 26/03/2025**, de acordo com o CALENDÁRIO NACIONAL DO FUTEBOL BRASILEIRO para o ano de 2025, publicado em **12/11/2024** pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF.

Art. 61 - A partir desta data começa a correr o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias para o início da competição, incluindo o período destinado ao recebimento de sugestões dos torcedores sobre o presente regulamento, de acordo o que determina o Art. 192 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.597/2023 - Lei Geral do Esporte.

Art. 62 - Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pela Diretoria da FBF.

Art. 63 – Retornando as medidas de prevenção e combate ao coronavírus, os dispositivos deste Regulamento que se reportem à venda de ingressos, independentemente da sua modalidade, serão interpretados pela FBF, exceto quanto aos laudos técnicos e presença de ambulância, pois estes implicam também na segurança dos atletas e demais partícipes presentes nos estádios.

Salvador, 14 de novembro de 2024.

Ricardo Nonato Macedo de Lima
Presidente

Manfredo Lessa Pinto
Vice-Presidente

Taíse Silva Galvão
Diretora de Competições